



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO CT 010/2015
CONCORRÊNCIA N° 01/2015
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA**

ORIGEM DOS RECURSOS: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Órgão Gestor: Caixa Econômica Federal

O **MUNICÍPIO DE SELBACH**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **GILBERTO MOELHECKE E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.138/0001-37, com sede na Rua General Firmino de Paula, nº 391, sala A, Bairro centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, neste ato representada por seu sócio-proprietário **GILBERTO MOELHECKE**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 6029710991, inscrito no CPF/MF sob nº 413.616.600-15, residente e domiciliado na Rua General Firmino de Paula, nº 391, Bairro centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA**, nos termos do processo licitatório ConcorrênciaCNC nº 01/2015, em observância à Lei Federal nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, bem como ao Edital de Licitação e à proposta pela **CONTRATADA**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Síntese do Objeto:

O objeto do presente, é a contratação de pessoa jurídica para a Concorrência para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, visando:

OBRA:

Pavimentação Poliédrica com Basalto Irregular – total de 12.151,43 m2 (doze mil cento e cinquenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), distribuídos em extensão e larguras previstas no Projeto Técnico, para serem realizadas em estradas vicinais da localidade de Linha Floresta, no município de Selbach, RS.

1.2. - Escopo do Trabalho

Essas especificações e as Normas Brasileiras que regem o assunto deverão ser seguidas rigorosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

Serão indicados os procedimentos, métodos e Normas a serem utilizados em cada etapa de serviço, servindo apenas como orientação não eximindo a empresa de observar todas as outras prescrições das Normas.

1.3 – Especificações

1.3.1 Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº **04/2014** e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

1.4. Finalidade

Visa atender os objetivos do Convênio: 809399/2014, Proposta nº 044086/2014, **Contrato nº 1020.528-04/2014 /MAPA /PRODESA** celebrado entre o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o Município de Selbach, RS**, através da Prefeitura Municipal de Selbach, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE pagará a quantia total de **R\$ 474.691,36 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS, em 03 (TRÊS) parcelas com a distribuição descrita no Cronograma físico-financeiro abaixo transcrito**, após a protocolização da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, conferida e liberada pela Secretaria Municipal respectiva em conjunto com o Setor de Engenharia, setor fiscalizador competente:

1. PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PAVIMENTO

1.1. Raspagem do terreno com motoniveladora

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
	R\$ 37.362,61	R\$ 37.362,61

1.2 Regularização e recuperação do sub leito

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
	R\$ 18.956,23	R\$ 18.956,23

1.4 Colchão de assentamento

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
R\$ 8.329,07	R\$ 5.552,72	R\$ 13.881,79

Sub total para o item 1

R\$ 70.200,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

2. PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO IRREGULAR

2.1 Paralelepípedo de basalto irregular

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
145.452,61	62336,84	207.789,45

2.2 Compactação da pavimentação

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
	4.253,00	R\$ 4.253,00

2.3. Pó brita para rejunte

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
19.882,77	8.521,20	R\$ 28.403,97

2.4 Meio fio em basalto

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
42.530,00	18.227,15	R\$ 60.757,15

2.5 Mão de obra calçamento

Valor dos Materiais – R\$	Valor dos Serviços – R\$	Valor Total para o item R\$
	103.2287,16	R\$ 103.2287,16

Sub-total para o item 2

R\$ 404.490,73

2.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizados em até 30 (trinta) dias do protocolo da documentação exigida pelo Município.

2.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sendo prerrogativa para a realização dos pagamentos, as vistorias e medições executadas pelos profissionais do Setor de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura Municipal de SELBACH e da Caixa Econômica Federal (agência repassadora), que atestem o cumprimento da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro, e a respectiva liberação dos recursos por parte desta última.

2.3. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.4. Cronograma físico financeiro:

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Preparação do solo	R\$ 35.100,32	R\$ 21.060,19	R\$ 14.040,13	70.200,63
Pavimentação	R\$ 202.245,36	R\$ 121.347,22	R\$ 80.898,15	R\$ 404.490,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

com paralelepípedo irregular				
Total por parcela	R\$ 237.345,68	R\$ 142.407,41	R\$ 94.938,27	R\$ 474.691,36

2.5 - A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão-de-obra e a materiais, sob pena de as retenções previdenciárias que houverem de acordo com a legislação federal, recair sobre o valor total da nota.

2.6 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, trans-porte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.6.1 - O valor total apresenta a seguinte composição:

a) MATERIAL : R\$ 216.194,45 (Duzentos e dezesseis mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

b) MÃO-DE-OBRA : R\$ 258.496,91 (Duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

2.7 - Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Na medição, somente serão considerados os materiais incorporados à construção.

2.8 - Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- **cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas;**

- **cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;**

- **folha de pagamento com carimbo e assinatura da empresa;**

- **declaração de que possui escrituração contábil e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados, firmada pelo contador e responsável pela empresa, com reconhecimento em cartório;**

2.8.1 – além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- **certidões negativas de débitos do INSS, referente à matrícula da obra (CEI) e FGTS.**

2.9 – O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório definitivo do objeto **(art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores)**.

2.10 – Preenchidos os requisitos legais para a concessão de reajuste de preços, conforme dispõe o inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo será concedido mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.

2.11 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

2.12 – Não serão realizados Aditivos relacionados a itens constantes das Planilhas Orçamentárias e em todos os Projetos integrantes do Anexo 1 do Edital CNC 01 2015, eis que o CONTRATADO declarou expressamente na sua Documentação de Habilitação, que não haviam discrepâncias no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

3.1 - Será computada como de início da obra, a data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS**, fornecida pelo Setor de Arquitetura do CONTRATANTE, devendo a mesma estar concluída e **entregue no prazo máximo de 03 (três) meses**, devendo obedecer o cronograma físico decrito no item 2.4:

Parágrafo único: Serão realizados boletins de medição., no formato exigido pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/E OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica do Setor de Engenharia, designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

4.1 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

5.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.), ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

5.2 – Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Dos direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 - Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

6.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.2.2 - Realizar, através da FISCALIZAÇÃO, os seguintes apontamentos no diário de obra:

- a) atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Do direito da CONTRATADA:

7.1.1 - Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Prestar os serviços na forma ajustada.

7.2.2 - Providenciar, junto à Prefeitura Municipal, até a data do primeiro pagamento, o licenciamento da obra.

7.2.3 - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.2.4 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.2.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

7.2.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a matrícula da obra no INSS (CEI), tudo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato (item 9.7 do edital):

7.2.7.1. Registra-se que o visto do CREA/RS, em se tratando de empresas com registro em outro estado, deverá ser apresentando no ato de assinatura do contrato (item 9.5.1 do edital):

7.2.8 - Manter na obra um engenheiro com registro no CREA, presente semanalmente em turno a ser definido entre as partes.

7.2.8.1 – A substituição do profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 somente, deverá participar da obra objeto da contratação, e a sua substituição somente será admitida, se for por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.2.9 - Manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

- b) as consultas à Fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) número de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.2.10 - Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

7.2.11 - Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

7.2.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas do projeto.

7.2.13 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores.

7.2.14 – Entregar ao CONTRATANTE, em sua via original, as apólices de seguro-garantia ou de carta de fiança, que serão restituídas após o término do ajuste. Não serão aceitas cópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 Após a conclusão da execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA, encaminhará ao MUNICÍPIO, mediante protocolo, a comunicação escrita do término dos serviços.

8.2 - Com base na comunicação emitida pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO realizará o recebimento da obra nos termos deste instrumento.

8.3 - O profissional do MUNICÍPIO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, fará o recebimento provisório do objeto contratado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

8.4 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sobre observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

8.5 - Esgotado o prazo previsto na cláusula 8.4 e uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente pela fiscalização, designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

9.3 – Será aplicada a parte culpada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além de sujeitar-se à reparação de danos eventualmente experimentados pela parte inocente e as demais penalidades previstas em lei.

9.4 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pelo Setor de Arquitetura, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

- até 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

- até 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

- 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida;

- a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

10.1 – A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Federal

07 Secretaria de Obras e Serviços Público

04 Coordenadoria de Serviços Gerais

26782000991.169 – Pavimentação Poliédrica de estradas vicinais – Linha Floresta

44905100.0000-Obras e Instalações

Recurso próprio

07 Secretaria de Obras e Serviços Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

04 Coordenadoria de Serviços Gerais
26782000991.039 – Pavimentação de estradas
44905100.0000-Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação, e terá vigência, a contar da sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;

13.2 – A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente toda a documentação que se fizer necessário.

14.2 - O MUNICÍPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

14.3 - O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atendam as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

14.4 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.5 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do MUNICÍPIO ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

14.6 - Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

14.7 - O CONTRATADO, por imperativo de ordem e segurança, proverá a sinalização necessária nos locais onde será executada a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da cidade e Comarca de Tapera, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Selbach, RS, 23 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE SELBACH
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**

GILBERTO MOELHECKE E CIA. LTDA
sócio-proprietário **GILBERTO MOELHECKE, ANEXO III**

Visto:

Volnei Schneider
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

Testemunhas:
